EMENDA SUPRESSIVA Nº 05 /2021

"Suprime o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 154/2021."

O Vereador Professor Adriel, usando suas atribuições regimentais, em especial o artigo 180, parágrafo 1º, propõe a seguinte emenda.

Artigo 1º - Suprima-se o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 154/2021.

Sala das Sessões Vereador Héllio Nemer, 13 de Dezembro de 2021.

Professor Adriel
Vereador
PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o parágrafo único do Artigo 1º a fim de adequar a propositura as regras necessárias dos princípios constitucionais para cumprir as metas definidas no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal que segue abaixo:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Pares que votem favoravelmente à presente emenda a fim de garantir a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 154/2021, se aprovado.

Sala das Sessões Vereador Héllio Nemer, 13 de Dezembro de 2021.

Professor Adriel
Vereador

PT